



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

PROJETO DE LEI Nº 1.543 /2023.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

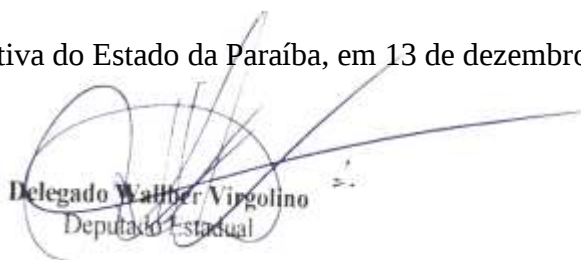
Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º – São diretrizes do Programa a que se refere o artigo 1º:

- I** – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;
- II** – incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;
- III** – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV** – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, além de proteção à infância e juventude. Em âmbito estadual, o artigo 2º da Constituição do Estado da Paraíba torna a saúde como um dos objetivos prioritários do Estado.

Ainda, tomando por base a Constituição Estadual, são reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, trazendo no § 2º que compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, restando por evidente a constitucionalidade da presente matéria.

Deste modo, cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de programas de conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, uma vez que o transtorno ainda é pouco discutido, mas afeta crianças e adolescentes da mesma forma que afeta jovens e adultos.

De acordo com especialistas, o diagnóstico pode ser mais complexo quando se trata de crianças e adolescentes, pois eles apresentam mais dificuldade na expressão das próprias emoções. Além disso, alguns dos comportamentos indicativos de depressão podem ser interpretados pela família como parte do processo natural de amadurecimento.

O distúrbio, se não tratado corretamente, pode causar graves prejuízos ao desenvolvimento integral da criança e tornar-se um problema crônico na juventude e na vida adulta. Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades e manutenção de relações sociais.

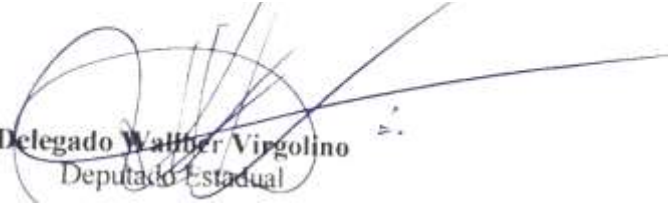
Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Estadual institua o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, especialmente para esclarecer sobre os sintomas, necessidade de diagnóstico por profissionais especializados e existência de tratamentos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual